



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI N° 31/2021**

***Ementa: “ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES LABORATORIAIS CONVENIADOS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO DOMICÍLIO DO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Art. 1º** – Todos laboratórios de análises que possuam convênio com o Poder Público, ficam autorizados a coletar material de exames no domicílio do paciente, nas seguintes situações determinadas no parágrafo primeiro.

§ 1º Terão direito ao exame laboratorial em seu domicílio os idosos à partir de 70 anos, os portadores de necessidades especiais graves e enfermos acamados.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 16/03/2021 as 11:15:02.

## JUSTIFICATIVA

O exame laboratorial coletado em domicílio, auxilia não só o próprio paciente como os familiares e cuidadores dos mesmos, pois o fato de não ter que ir até o laboratório já é de grande ajuda para essas pessoas que muitas vezes vêm sofrendo a tempos com doenças tão dolorosas e desgastante.

A limitação na mobilidade é um dos grandes obstáculos que o ser humano enfrenta com a chegada da velhice e com algumas deficiências. As dificuldades de locomoção são bastante comuns e, por tal razão, mais visíveis nas pessoas com deficiência relacionada ao aparelho locomotor, na população idosa e acamados. Essas dificuldades, podem ser percebidas com o aumento no número de quedas, redução no nível de atividade física, entre outros problemas.

O aumento da proporção de idosos na população, em relação aos demais grupos etários, exige a adoção de medidas diferenciadas, assim como ocorre com as pessoas com deficiência e acamados. Ambas as condições chamam a atenção em torno de eventos ou condições incapacitantes, muito mais incidentes nesses grupos. A diminuição da capacidade funcional é consequência esperada e prevista para essas pessoas, características que exigem a adoção de ações e medidas direcionadas a minimizar os principais problemas por elas enfrentados, no intuito de promover a equidade.

Dessa forma, diante do mérito da presente matéria para o direito à saúde e perante o princípio constitucional da equidade, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Araucária, 16 de Março de 2021.

Celso Nicácio  
vereador



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 16/03/2021 as 11:15:02.